

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0011/2023

**CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BRASILANDIA DO TOCANTINS E
KARISLAYNE MOREIRA
DAMASCENO NA FORMA
ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608 de 15 de fevereiro de 2023, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº 1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG nº 1.356.598 SSP/TO, e do outro Karislayne Moreira Damasceno, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, residente e domiciliada na Av. Araguaia nº 1777 centro, CEP 77.700-000 Guarai – TO, portadora do CPF 066.345.721-19 e RG 1.68.933 SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - A presente contrata tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 especificamente na função de Profissional de Educação Física, constante do anexo único da referência lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elementos de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 10/03/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao Profissional de Educação Física.

CLÁUSULA QUINTA- Dos deveres – A CONTRATADA se comprometer a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimentos em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autorização superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequências.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade de acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar - A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competências, as determinações do

CONTRATANTE respondendo civil, penal administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligências.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurado – se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei N° 608/2023 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro da cidade de Colinas do Tocantins – TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam estes instrumentos de contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins – TO, aos 10 dias do mês de Março de 2023.

VALDECI PEREIRA DE SOUSA
CPF nº 253.481.401-04
Contratante

KARISLAYNE MOREIRA DAMASCENO
CPF nº 066.345.721-19
Contratada